



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Lei N.º 2.713/99**

**De, 21 de maio de 1.999.**

**INSTITUI A MEDALHA RUI BARBOSA PARA SER  
CONFERIDA AOS ALUNOS DESTAQUE DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no município, a *Medalha Rui Barbosa*,  
com o escopo de agraciar alunos que se destacarem na rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A medalha será conferida a um único aluno  
por estabelecimento da rede oficial do município.

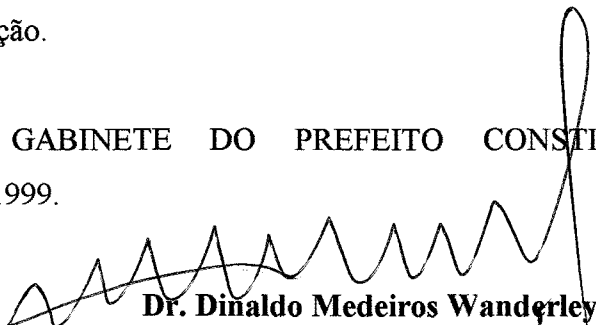
Art. 2º - A aferição dos alunos em destaque será feita por  
Comissão composta pelo Diretor do Estabelecimento, pelo Secretario Municipal de Educação  
e representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Comissão de aferição para conhecer o aluno  
destaque, levará em conta a média geral de notas, a frequência e disciplina, apurada no  
aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Art. 4º - As medalhas, a critério da comissão poderão ser  
patrocinadas por empresa local.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de  
60 dias, a contar sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 21 de maio de 1999.

  
**Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley**  
= Prefeito Constitucional =